



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DA PREFEITA



## **DECRETO MUNICIPAL Nº. 50 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre restrições as atividades econômicas e sociais, desenvolvidas no Município de São Domingos do Araguaia – Estado do Pará, e dá outras providências.

**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a disciplina normativa instituída por meio do Decreto Estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, com suas alterações normativas;

Considerando a norma contida no inciso I do Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

### **DECRETA**

**Art. 1º** - As atividades econômicas e sociais, desenvolvidas no município de São Domingos do Araguaia, sofrerão restrições, conforme disciplina contida no presente Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** As restrições direcionadas as atividades econômicas e sociais, objetiva a proteção da saúde pública, ante a necessidade de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos e privados, para fins recreativos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

**Art. 3º** - Como medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19, ficam proibidos:

I – as aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos e privados, superior a 10 (dez) pessoas.

II – a realização de shows, festas e eventos abertos ao público.

III – o funcionamento de igarapés, balneários, clubes e similares, todos os dias da semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DA PREFEITA



**Art. 4º** - Ficam autorizados a funcionarem, restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitado a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 0h (meia-noite), ficando proibido o seguinte:

I – a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (zero hora) a 6h (seis) horas;

II – a permanência de pessoa em pé no interior do estabelecimento;

III – a apresentação de músicos/artistas.

Parágrafo único. A proibição de venda de bebidas alcoólicas estende-se aos supermercados e merceárias.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza ficam obrigados a observar as regras de protocolo sanitário e distanciamento social previstos no art. 8º, deste Decreto Municipal.

**Art. 6º** - As academias de ginástica funcionarão com sua capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento), de seus clientes, devendo observar as regras de protocolo sanitário contidos no art. 8º, deste Decreto.

**Art. 7º** - As lojas de conveniência ficam obrigadas a observar o disposto no art. 4º, deste Decreto.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos comerciais e não-comerciais, deverão, sem exceção, a adotarem o seguinte protocolo de distanciamento social e sanitário:

I – impedir a lotação dos estabelecimentos, salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção de prevenção contra incêndio;

II – viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre cada pessoa;

III – impedir a entrada de pessoas sem máscara protetora, sob pena do estabelecimento pagar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pessoa que for identificada no estabelecimento sem o uso da máscara;

IV – manter funcionários responsáveis na entrada dos estabelecimentos para averiguar o uso de máscaras protetoras e para garantir a disponibilização e aplicação de álcool em gel a 70% (setenta por cento), para os clientes;

V – reforçar a higienização dos estabelecimentos a cada três horas, utilizando água sanitária ou cloro no piso e em partes que possam ser tocadas;

VI – garantir a liberação dos empregados ou colaboradores que compõem os grupos de risco de contágio pela COVID-19, sem prejuízo de seus salários;

VII – controlar a entrada e saída de pessoas, de maneira a evitar qualquer tipo de aglomeração, sendo permitido o atendimento de apenas um cliente por vendedor;

VIII – adotar sinalização necessária para a garantia do distanciamento dos clientes na entrada e na saída do estabelecimento;

IX – realizar higienização com álcool a 70% (setenta por cento), de todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços e pagamentos, antes e depois de sua utilização;

X – realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares), após o manuseio pelo cliente, sendo que, na impossibilidade de higienização com álcool a 70% (setenta por cento), deverá ser utilizado hipoclorito (água sanitária a 2% - dois por cento – de concentração);

XI – controlar a entrada de pessoas, limitado a um membro por grupo familiar, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, observada a distância mínima de 1,5 (um e meio), metro para pessoas com máscara, entre os colaboradores, clientes e usuários dos serviços;

XII – adotar esquema de atendimento especial prioritário, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estado avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus e doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

**Art. 9º** - Fica expressamente proibido a locomoção de pessoas na sociedade com diagnóstico confirmado para COVID-19, exceto no caso de urgência e emergência, devendo estes comunicarem as autoridades de saúde, sob pena de responderem cível e criminalmente por colocarem em risco a saúde de outras pessoas que podem desenvolver resultados gravosos – como morte em pessoas comorbidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DA PREFEITA



**Art. 10** - Fica vedado a realização de velórios e funerais de pessoas confirmadas ou suspeitos de COVID-19.

**Parágrafo único.** Os velórios e funerais de pessoas sem relação com o COVID-19, deverão obedecer ao protocolo de distanciamento social e sanitário, contido no art. 8.º deste Decreto.

**Art. 11** - As entidades religiosas, quando promoverem cerimônias, cultos e missas presenciais em espaço privado ou público, observará as seguintes diretrizes de distanciamento social e protocolo sanitário:

I – público de até 50% da capacidade do local;

II – distância entre os participante de 1,5 (um metro e meio);

III – marcar os lugares em bancos e cadeiras para manter o distanciamento social;

IV – obrigatoriedade de fornecer aos participantes a higienização por meio do uso de água e sabão ou álcool em gel a 70%;

V – uso obrigatório de máscara;

VI – proibir a entrada de pessoas com sintomas, gripais, respiratórios e/ou febre;

VII – higienização de bancos, cadeiras, pisos e utensílios, após o evento religioso;

VIII – manter portas e janelas abertas;

IX – evitar o uso comum ou compartilhar folhetos, livros e revistas, durante os cultos, missas e eventos religiosos.

**Parágrafo único.** Fica vedada as entidades religiosas a realização de eventos e festas, que possam gerar qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

**Art. 12** - Fica obrigado as pessoas utilizarem máscara ao saírem de suas casas e se dirigirem a ambientes públicos, tais quais mercados, ruas, praças e afins, sob pena de pagamento de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para a pessoa que for identificada sem máscara em ambientes públicos.

**Art. 13** - O descumprimento das regras de distanciamento social e protocolo sanitário, disciplinados neste Decreto Municipal, ou nas determinações Federais e Estaduais, o Município se valerá de seu poder de polícia, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DA PREFEITA



I – advertência;

II – multa de R\$ 50,00 a R\$ 5.000,00, reais;

III – interdição;

IV – cassação do alvará;

V – fechamento compulsório do estabelecimento pelas autoridades competentes.

**Art. 14** - Todas as autoridades públicas municipais e qualquer cidadão, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste decreto deverão comunicar a Polícia Militar e a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis para apurar a prática de crimes contra a saúde pública, previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de serem aplicadas outras sanções e penalidades cabíveis.

**Art. 15** – As atividades esportivas coletivas ficam liberadas.

**Parágrafo único.** Permanecem vedadas a realização de atividades esportivas com públicos.

**Art. 16** – Fica revogado o Decreto Municipal n.º 43, de 4 de junho de 2021.

**Art. 17** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos do Araguaia (PA), 28 de junho de 2021.

**ELIZANE SOARES DA SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**PUBLICADO EM 28 DE JUNHO DE 2021**